



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ATA DE SESSÃO – DATA: 13/05/2021 – HORÁRIO – 10h00min.  
CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO

Objeto: Seleção de interessados na permissão, a título precário, da exploração do serviço público de transporte coletivo urbano e rural no Município de Conselheiro Lafaiete.

No auditório do Edifício Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - 2ª Subseção, o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, diante dos demais presentes constantes ao final desta ata, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia treze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, no auditório do Edifício Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - 2ª Subseção, reuniram-se o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 30/2021, para a abertura do Chamamento Público Simplificado, cujo objeto é a seleção de interessados na permissão, a título precário, da exploração do serviço público de transporte coletivo urbano e rural no Município de Conselheiro Lafaiete. Dando início aos trabalhos, o Presidente da CPL recebeu e juntamente com os demais membros procedeu ao exame dos documentos de credenciamento oferecidos pelos representantes das licitantes interessadas, com fulcro no item 9.5 do Edital, visando à comprovação da existência de poderes para prática dos atos de atribuição dos licitantes, na seguinte conformidade:


LICITANTE	CNPJ	REPRESENTANTE	DOCUMENTO DO REPRESENTANTE (CPF)
VIAÇÃO UMUARAMA LTDA	76.354.281/0001-42	DANILLO WALKER CRUVINEL SIQUEIRA TORRES	289.418.448-43
TRANSBELLAFLOR TRANSPORTES E FRETAMENTO EIRELI	22.220.250/0001-70	JOSÉ LENILDO DE LIMA	695.323.704-04
VIAÇÃO TURISMO LTDA	33.700.092/0001-71	-	-


As documentações de credenciamento das empresas VIAÇÃO UMUARAMA LTDA e TRANSBELLAFLOR TRANSPORTES E FRETAMENTO EIRELI estavam de acordo com o edital, ficando assim credenciados seus representantes acima descritos. Registra-se que a empresa VIAÇÃO TURISMO LTDA, para fins de credenciamento, apresentou procuração na qual figura como outorgado o Sr. Luis Aparecido Constantino, CPF 084.069.718-00, contudo, sem o reconhecimento de firma do representante da outorgante, Sr. Elia Aldergham, em desconformidade com o exigido no item 9.5 do Edital. Ressalta-se ter sido apresentada cópia de "Cédula de Identidade de Estrangeiro" referente ao Sr. Elia Adergham, todavia, tratando-se de cópia não autenticada, restou inviabilizado o reconhecimento da firma nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.726/2018. Destarte, não foi promovido o credenciamento de representante da empresa VIAÇÃO TURISMO LTDA. A documentação de credenciamento foi rubricada pela CPL e pelos representantes das empresas VIAÇÃO UMUARAMA LTDA e TRANSBELLAFLOR TRANSPORTES E FRETAMENTO EIRELI. O Presidente da CPL encerrou a fase de credenciamento, e em seguida, recebeu os envelopes de habilitação e de propostas técnica, que foram rubricados no lacre pelos membros da CPL e pelos representantes das empresas VIAÇÃO UMUARAMA LTDA e TRANSBELLAFLOR TRANSPORTES E FRETAMENTO EIRELI. Abertos os envelopes de habilitação, as documentações foram rubricadas pelos presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação, que passaram à verificação dos requisitos habilitatórios, em conformidade com o disposto no item 9.6 do Edital. Considerando o disposto no item 6.3.7, nenhuma das empresas apresentou a documentação prevista no Edital para se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. Ressalta-se que a empresa TRANSBELLAFLOR TRANSPORTES E FRETAMENTO EIRELI apresentou declaração firmada por contador contendo declaração de enquadramento como Microempresa. Contudo, tal declaração diverge do porte constante dos demais documentos apresentados na fase de credenciamento e no envelope de Habilitação, em especial da "Declaração de Desenquadramento – ME" expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, bem como da Certidão Simplificada emitida pela JUCESP e do "Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral" emitido pela Receita Federal, dos quais não constam informação nesse sentido. Dessa forma, reputa-se não preenchidos os requisitos para que a empresa usufrua dos benefícios da LC nº 123/2006. Cabe ressaltar, ademais, que a legitimidade da representação dos credenciados foi ratificada quando da verificação dos documentos constantes dos envelopes de habilitação das empresas VIAÇÃO UMUARAMA LTDA e TRANSBELLAFLOR TRANSPORTES E FRETAMENTO EIRELI. Após a análise e conferência dos documentos de habilitação jurídica (item 6.2) e de regularidade fiscal e trabalhista (item

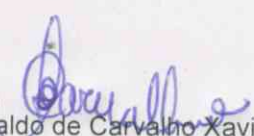


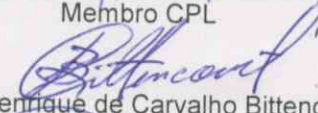
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

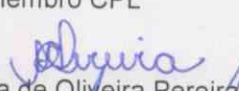
6.3), verificou-se que a empresa VIAÇÃO UMUARAMA LTDA atendeu às exigências editalícias contidas nestes tópicos. Em relação à empresa TRANSBELLAFLOR TRANSPORTES E FRETAMENTO EIRELI, detectou-se fundamento para sua Inabilitação, visto que: a) não apresentou a Certidão Negativa Municipal de Débitos Imobiliários, não atendendo aos requisitos do item 6.3.6 do Edital, haja vista que a certidão municipal apresentada se refere exclusivamente a débitos de natureza mobiliária; e, b) apresentou a Certidão Negativa Municipal de Débitos Mobiliários vencida (validade: 29/04/2021). Em relação à empresa VIAÇÃO TURISMO LTDA, detectou-se fundamento para sua Inabilitação, visto que: a) apresentou cópia não autenticada do contrato social, e sem chave para autenticação digital (item 6.2.3 c/c 6.7.1, do Edital); b) apresentou cópia não autenticada do documento do sócio e sem código para autenticação digital (item 6.2.1 do Edital); c) não apresentou as declarações previstas nos itens 6.4.1 a 6.4.5 do Edital; d) apresentou certidão de "Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo", código de aferição 27138102915-62, e "Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários", código de aferição 0000500390-2021, ambas com inconsistência para aferição de autenticidade por meio digital, através dos sítios eletrônicos indicados nos documentos. A conferência e análise da documentação econômico-financeira (item 6.5 do Edital) foi realizada pela CPL e ratificada pela representante da Secretaria Municipal de Fazenda, verificando-se que nenhuma das empresas cumpriram devidamente com as exigências contidas neste tópico. Em relação à empresa TRANSBELLAFLOR TRANSPORTES E FRETAMENTO EIRELI, detectou-se fundamento para sua Inabilitação, visto que: a) apresentou balanço patrimonial não acompanhado dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro, não comprovando se tratar do documento contábil oficial da empresa, em desconformidade com o disposto na alínea 'b' do Anexo VII - Explicativo balanço patrimonial e demonstrações financeiras; e, b) não apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Item 6.5.2 do Edital). Em relação à empresa VIAÇÃO UMUARAMA LTDA, detectou-se fundamento para sua Inabilitação, visto que: a) apresentou balanço patrimonial não acompanhado dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro, não comprovando se tratar do documento contábil oficial da empresa, em desconformidade com o disposto na alínea 'b' do Anexo VII - Explicativo balanço patrimonial e demonstrações financeiras. Em relação à empresa VIAÇÃO TURISMO LTDA, detectou-se fundamento para sua Inabilitação, visto que: a) não apresentou balanço patrimonial (item 6.5.1 do Edital), deixando de comprovar, conseqüentemente, o atendimento aos índices de Liquidez e de Endividamento previstos nas alíneas 'a' e 'b' do item 6.5.1; e, b) não apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Item 6.5.2 do Edital). Diante disso, considerando a análise dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, e bem assim o disposto no item 6.8.1 do Edital, o Presidente da CPL declarou o seguinte resultado da fase de habilitação: Empresas Inabilitadas: VIAÇÃO UMUARAMA LTDA, TRANSBELLAFLOR TRANSPORTES E FRETAMENTO EIRELI e VIAÇÃO TURISMO LTDA. Empresas Habilitadas: não houve. Foram as empresas VIAÇÃO UMUARAMA LTDA e TRANSBELLAFLOR TRANSPORTES E FRETAMENTO EIRELI, na pessoa de seus representantes credenciados presentes, comunicadas acerca do resultado, tendo manifestado intenção de recorrer em relação às respectivas inabilitações. Considerando o não comparecimento em sessão de representante credenciado da empresa VIAÇÃO TURISMO LTDA, bem como a manifestação recursal, o Presidente da CPL determinou a notificação da licitante acerca do resultado da fase de habilitação, aguardando-se o prazo recursal nos termos dos itens 12.1.1, alínea 'a', e 12.2, do Edital. Os envelopes de propostas das licitantes permanecerão no Setor de Licitações, devidamente lacrados. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os participantes da presente sessão.

  
Alisson Dias Laureano  
Presidente da CPL

  
Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Membro CPL

  
Kenia Beraldo de Carvalho Xavier  
Membro CPL

  
Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt  
Membro CPL

  
Ana Flávia de Oliveira Pereira  
Membro CPL (Suplente)

  
VIAÇÃO UMUARAMA LTDA  
DANILLO WALKER CRUVINEL SIQUEIRA TORRERS

  
TRANSBELLAFLOR TRANSPORTES E FRETAMENTO EIRELI  
JOSÉ LENILDO DE LIMA